



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ATO REGULAMENTAR GP N. 5, DE 03 DE JUNHO DE 1994

Estabelece procedimentos a serem seguidos para os casos de inclusão e exclusão de encargos e de indicação de substituição de servidores da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º As indicações de inclusão e exclusão de encargo, bem como as comunicações de substituição, deverão ser encaminhadas diretamente ao Setor de Protocolo da Diretoria do Serviço de Pessoal.

- Nota: V. Ato Regulamentar TRT3/DG n. 7, de 21/06/2007 (DJMG 27/06/2007), que "Dispõe sobre a substituição de servidores investidos em cargos e funções de direção e chefia no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região."

Parágrafo único. Os órgãos setoriais localizados no Interior poderão remeter estes expedientes pelo correio ou via Fax nº (031) 222-8567.

- Nota: V. relação atualizada dos telefones das Unidades Organizacionais na homepage do TRT3 <<http://www.trt3.jus.br/contato/contato.htm>>.

Art. 2º Os Diretores dos órgãos setoriais deverão encaminhar o pedido de exclusão de encargo dentro do mês em que a exclusão ocorrer. O pedido, quando retroativo, deverá ser acompanhado de justificativa escrita, a ser examinada pelo Presidente do Tribunal.

Art. 3º Salvo em situação excepcional, a ser examinada pelo Presidente do Tribunal, as indicações de inclusão em encargo gerarão efeitos a partir da data da publicação da portaria.

Art. 4º Só caberá substituição quando o período constante da comunicação for de, no mínimo, 20 dias.

- Nota 1: V. Ato Regulamentar TRT3/DG n. 7 de 21/06/2007 (DJMG 27/06/2007), que "Dispõe sobre a substituição de servidores investidos em cargos e funções de direção e chefia no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região."

- Nota 2: V. art. 3º da Resolução Administrativa TRT3/STPOE n. 160, de 25/05/1998 (DJMG 02/06/1998), que dispõe: "Art. 3º Não serão remuneradas as substituições transitórias, assim consideradas aquelas por prazo igual ou inferior a 10 (dez) dias."

Art. 5º O Diretor do órgão setorial deverá comunicar a substituição com antecedência ou, no máximo, dentro do período em que ela estiver ocorrendo. A comunicação de substituição para períodos findos deverá ser acompanhada de justificativa escrita, a ser examinada pelo Presidente do Tribunal.

- Nota: V. Ato Regulamentar TRT3/DG n. 7 de 21/06/2007 (DJMG 27/06/2007), que "Dispõe sobre a substituição de servidores investidos em cargos e funções de direção e chefia no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região."

Art. 6º As portarias de substituição só poderão ser retificadas por motivo relevante, mediante justificativa escrita, a ser examinada pelo Presidente do Tribunal.

- Nota: V. Ato Regulamentar TRT3/DG n. 7 de 21/06/2007 (DJMG 27/06/2007), que "Dispõe sobre a substituição de servidores investidos em cargos e funções de direção e chefia no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região."

Belo Horizonte, 03 de junho de 1994.

MICHEL FRANCISCO MELIN ABURJELI
Presidente

(DJMG 16/06/1994)